



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CAMPUS SOSÍGENES COSTA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

Normativa sobre Concessão de Diárias e/ou Passagens no âmbito do CFCHS

Dispõe sobre a concessão de diárias e/ou passagens a servidores que desempenhem atividades no âmbito do CFCHS.

Da Finalidade

Art. 1º. Os servidores docentes e técnicos da UFSB que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração no âmbito do CFCHS poderão solicitar diárias e/ou passagens para apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos pertinentes a área de atuação do servidor na instituição.

Da autorização

Art. 2º. A concessão de diárias e/ou passagens será autorizada pelo/a decano/a, sendo o seu pagamento realizado pelo SCDP – Setor de Concessão de Diárias e Passagens para atividades realizadas em âmbito nacional e internacional.

Dos Critérios Gerais para Concessão

Art. 3º. As concessões de diárias e/ou passagens em eventos no âmbito do CFCHS deverão ser distribuídas obedecendo a seguinte proporção:

- a. 50% dos valores serão destinados à participação em eventos internacionais, no exterior;
- b. 50% dos valores serão destinados à participação em eventos nacionais.

§ 1º. Os eventos nacionais também abrangem congressos e seminários organizados em nível regional.

§ 2º. Caso haja sobra de recursos de uma categoria, dentro de um mesmo período, os recursos podem ser remanejados entre as categorias.

Art. 4º. Os solicitantes deverão anexar ao pedido de diárias a seguinte documentação:

- a. resumo do trabalho, no qual deve mencionar a UFSB e possíveis agências de fomento;
- b. carta de aceitação pela comissão organizadora do evento;
- c. programação oficial do evento.

§ 1º. A concessão de diárias e/ou passagens para participação em eventos previstos nesta portaria fica limitada apenas a um dos autores por trabalho e uma concessão anual por requerente;

§ 2º. Caso haja disponibilidade de recursos e não haja outros requerentes, poderá ser concedida nova diária a servidores já contemplados, no limite máximo de duas concessões anuais.

§ 3º. As solicitações previstas no caput deste artigo serão analisadas pelo/a Decano/a e vice-decano/a do CFCHS, que emitirão parecer, de acordo com os parágrafos anteriores.

Art. 5º. As concessões de diárias serão autorizadas mediante aprovação da solicitação e no limite do saldo financeiro do CFCHS, obedecendo a distribuição em categorias e os seguintes prazos:

- a. mínimo de 15 dias para eventos nacionais;
- b. mínimo 30 dias para eventos internacionais.

§ 1º. O preenchimento dos requisitos não gera a garantia de atendimento da demanda, mas tão somente a garantia de análise desta pelo Decanato.

§ 2º. O limite da quantidade de diárias fica estipulado em 3,5 diárias para evento nacional e 1,5 diária para evento no exterior.

§ 3º. Fica vedado o recebimento de diárias e/ou passagens quando o servidor receber diárias e/ou passagens para a mesma finalidade por outro órgão da UFSB, órgão externo e/ou agência de fomento

Art.6º Os pedidos serão atendidos considerando-se a ordem de chegada, caso o orçamento disponível não permita o deferimento simultâneo de todas as solicitações serão utilizados os seguintes critérios para desempate, ordenados por prioridade, considerando a participação em uma ou mais atividades no mesmo evento:

- a) Coordenação de mesa;
- b) Coordenação de grupo de trabalho;
- c) Participação em mesa redonda;
- d) Apresentação de comunicação oral e/ou trabalho artístico;
- e) Coordenação de mini-curso;
- f) Coordenação de workshop;
- g) Coordenação de oficina;

Do Fluxo

Art. 7º. As solicitações devem ser feitas ao CFCHS por meio de processo digital, via SIPAC, seguindo os prazos dispostos no art. 5º.

Art. 8º. É de inteira responsabilidade dos solicitantes realizarem os procedimentos conforme previsto na portaria vigente do setor de diárias e passagens da UFSB (<http://www.ufsb.edu.br/setor-de-diarias-e-passagens/>).

Da Transparência

Art. 9º. O/a decano/a do CFCHS deverá apresentar como informes em todas as reuniões da congregação planilha contendo as solicitações e o planejamento da utilização dos recursos, assim como o relatório de utilização, considerando o art. 3º desta Portaria.

Das disposições gerais

Art. 10. Esta normativa não se aplica aos servidores convocado pela gestão da UFSB para representar a instituição em órgãos públicos ou privados ou desenvolver atividades diversas em outros campi da UFSB.

Porto Seguro/BA, 04 de setembro de 2020.



Christianne Benatti Rochebois

Decana do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais.

Portaria N.º414, de 5 de julho de 2017. DOU, N.º128, Seção 2, p.31, em 6 de julho de 2017.

SIAPÉ: 1164394